



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 2.437, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder benefícios aos médicos participantes do Programa Médicos pelo Brasil.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou, e eu PREFEITO Municipal, sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado, nos termos desta Lei, a assumir e a cumprir obrigações, e conceder benefícios aos médicos que participam do Programa Médicos Pelo Brasil, instituído pela Portaria GM/MS nº 3.193 de 2 de agosto de 2022 e Lei Federal nº 13.958 de 18 de dezembro de 2019, designados para atuar no território municipal.

Parágrafo único. Os médicos farão jus aos benefícios, desde que ativamente cumpram os deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério de Saúde.

Art. 2º As obrigações a que se refere o artigo anterior consistem na concessão do seguinte benefício a cada médico participante do Programa:

I – Ajuda de custo mensal, no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

Art. 3º O benefício especificado no artigo anterior será concedido em pecúnia, diretamente ao profissional médico pertencente ao referido Programa e será disponibilizado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de atividade do médico, a partir da data do efetivo exercício no Município.

Art. 4º O pagamento de ajuda de custo referido no inciso I do artigo 2º desta Lei têm natureza meramente indenizatória, não configurando retribuição ou contraprestação por serviços prestados pelos médicos participantes do Programa.

Art. 5º No caso de afastamento das atividades, abandono ou desistência ou desligamento do Programa Médicos pelo Brasil, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato a concessão dos benefícios previstos nesta Lei.

Parágrafo único. A ausência injustificada do médico participante nas atividades de sua competência, por prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a suspensão do benefício e a notificação do fato à coordenação do Programa.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de rubrica orçamentária própria prevista na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º Fica, ainda, o Executivo municipal autorizado a conceder aos médicos participantes do Programa, a ajuda de custo referido no inciso I do artigo 2º desta Lei, conforme o caso, a partir da data da publicação da Portaria GM/MS nº 3.193, de 2 de agosto de 2022 ou a partir da data da contratação de médicos pelo Programa.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, 7 de dezembro de 2022.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço www.ceuazul.pr.gov.br

Dia: 7 / 12 / 2022

Página: 06 Educação 3195

Laurindo Sperotto
Prefeito Municipal